CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) é dever do Poder Público assegurar condições adequadas para o funcionamento das escolas públicas de educação básica, conforme prevê a Lei nº 15.360, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 26 de março do corrente ano[1], que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

b) a norma passa a prever expressamente o dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, incluindo número adequado de alunos por turma e a existência de estrutura física essencial para o desenvolvimento das atividades educacionais;

c) entre os requisitos definidos, estão a disponibilização de sala de leitura, laboratórios de ciências e de informática, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, além de espaços como cozinha, refeitório e banheiros; a lei também exige a garantia de condições de acessibilidade e de infraestrutura básica, incluindo energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

d) a medida reforça a necessidade de padronização mínima da estrutura das escolas públicas, com impacto direto na atuação dos entes federativos responsáveis pela oferta da educação básica;

e) a legislação federal reconhece a importância de assegurar condições adequadas para o trabalho docente, especialmente por meio da previsão de espaços destinados à formação e ao desenvolvimento profissional das/dos professoras/professores, devidamente equipados para o planejamento pedagógico e o cumprimento das demandas administrativas, físicas e digitais;

f) as condições listadas não constituem luxo ou privilégio, mas, antes, requisitos necessários ao estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade nas escolas da Rede Estadual de Ensino, garantindo o exercício digno do direito público

subjetivo à educação básica; se pretendemos ser um Estado próspero e desenvolvido, investir na educação é o único caminho,

[1]Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/26/nova-lei-estabelece-condicoes-minimas-de-infraestrutura-para-escolas-publicas Nova lei estabelece condições mínimas de infraestrutura para escolas públicas — Senado Notícias. Acesso em: 07/05/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, garantir os padrões mínimos de qualidade e infraestrutura nas escolas da Rede Estadual de Ensino da Bahia, em conformidade com a Lei Federal n° 15.360, de 25 de março de 2026.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral